



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.631 - RS (2014/0007828-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A
ADVOGADO : RICARDO KÜHLEIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : DERLI KNOLL
ADVOGADOS : ANGELA GRASEL WIETZKE
GUIDO D WIETZKE E OUTRO(S)
MARIA GUIDA WITZKE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.631 - RS (2014/0007828-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A
ADVOGADO : RICARDO KÜHLEIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : DERLI KNOLL
ADVOGADOS : ANGELA GRASEL WIETZKE
GUIDO D WIETZKE E OUTRO(S)
MARIA GUIDA WITZKE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE VERIFICADA. AGRADO DESPROVIDO. (fl. 342)

No agravo regimental, a parte agravante alega, essencialmente, que a tempestividade deveria ser aferida da data do protocolo integrado postal, ou seja, da data do depósito da petição nas agências dos correios.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.631 - RS (2014/0007828-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão dos embargos de declaração foi disponibilizado em 13/03/2013 - quarta-feira e publicado no dia 14/03/2013 - quinta-feira, conforme certidão de fl. 232.

O prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte 15/03/2013 - sexta-feira, vindo a findar em 01/04/2013 - segunda-feira, mas somente em 02/04/2013 - terça-feira, foi protocolado o recurso especial, após, portanto, o término do prazo legal assentado no art. 508 do CPC, restando patente, pois, sua intempestividade.

Acrescente-se que a tempestividade dos recursos dirigidos a esta Corte é aferida pelo protocolo judicial, não pelo protocolo postal (cf. Súmula 216/STJ e AgRg no AREsp 44.457/RS). Desta feita, ainda que o agravante tenha juntado comprovante postal atestando que a postagem da petição foi tempestiva, não há que conhecer suas razões, posto que o protocolo judicial foi datado em momento em que o prazo para o recurso em questão já havia se esaurido. (fl. 242)

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0007828-2

AgRg no
AREsp 462.631 / RS

Números Origem: 01444499020138217000 05770874820128217000 10900006556 13410900006556
1444499020138217000 5770874820128217000 70044904811 70052704889
70054198221 70055109573

EM MESA

JULGADO: 02/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A
ADVOGADO : RICARDO KÜHLEIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : DERLI KNOLL
ADVOGADOS : GUIDO D WIETZKE E OUTRO(S)
ANGELA GASEL WIETZKE
MARIA GUIDA WITZKE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A
ADVOGADO : RICARDO KÜHLEIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : DERLI KNOLL
ADVOGADOS : GUIDO D WIETZKE E OUTRO(S)
ANGELA GASEL WIETZKE
MARIA GUIDA WITZKE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.